



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP  
CNPJ: 45.355.575/0001-65 – IE isenta

Site [www.ivate.sp.gov.br](http://www.ivate.sp.gov.br)

Departamento Jurídico

Câmara Municipal de Ibaté

Fls. nº 64 Proc. nº 070

Proc.1184/2017

À  
Câmara Municipal de Ibaté  
A/C – Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Ibaté, para realização de Concurso Público, visando provimento para os cargos de Servente, Protocolo e Arquivo, Secretária Administrativa, Contador e Procurador Jurídico, cargos criados pela Lei Municipal nº 3028 de 31 de janeiro de 2017.

Justificou o pedido esclarecendo que a Câmara Municipal não dispõe no momento de nenhum advogado e há necessidade de contratação dos cargos, pois no exercício anterior havia sido firmado contrato com a empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Ltda, porém com a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2913 de 29 de outubro de 2015 pelo Tribunal de Justiça não foi possível seguimento. Assim, faz-se necessário parecer jurídico para o caso em atendimento à Lei Federal nº 8666/93.

Foram consultadas sobre a possibilidade de realizar o evento, as empresas Sigma Assessoria, Fundação Vunesp e Cetro Concursos Públicos Consultoria e Administração.

A empresa Cetro Concursos foi a que ofereceu a melhor proposta, considerando que não haverá custo para a Câmara Municipal, pois conforme proposta anexada aos autos o valor arrecadado será suficiente para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços para realização do evento.

Para contratação direta da empresa, entretanto, imprescindível faz-se a verificação da aplicabilidade do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e para o caso concreto, o previsto no inciso XIII:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"*

**Cumprir frisar que necessário se faz juntar aos autos o Estatuto Social da Cetro Concursos Públicos Consultoria e Administração para a comprovação de que é instituição brasileira sem fins lucrativos, bem como observar se entre seus objetivos está a realização de concursos públicos para atendimento ao dispositivo legal acima.**

Por outro lado, a "inquestionável reputação ética", de que trata o dispositivo legal, pode ser auferida da indubitável capacitação para o desempenho da atividade almejada, o que é plenamente atendida pela empresa, mediante os documentos de Capacidade Técnica juntados.

A dispensa de licitação é uma opção de contratação que está inserida no poder discricionário do Administrador, porém, a motivação do ato administrativo deve estar pautada nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP  
CNPJ: 45.355.575/0001-65 – IE isenta

Site [www.ibate.sp.gov.br](http://www.ibate.sp.gov.br)

Departamento Jurídico

Câmara Municipal de Ibaté

Fls. nº 65 Proc. nº 070

Proc.1184/2017

princípios que regem a Administração Pública Federal, em especial os listados no art. 37 da Constituição Federal, destacando-se para o presente caso o da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

Assim resta demonstrado nas razões constantes dos autos, a possibilidade de contratação da empresa Cetro Concursos Públicos Consultoria e Administração, pela Câmara Municipal, através do processo de dispensa de licitação.

Com relação ao preço proposto para contratação, a contratada descreveu as atividades incluídas no orçamento, considerando ainda a responsabilidade, complexidade e abrangência dos trabalhos a serem realizados, bem como já asseverado não haverá custo.

**Por fim necessário juntar as Certidões Negativas de Débitos da empresa a ser contratada.**

*Ex positis, e atendendo ao solicitado, nada temos a opor à presente contratação, tendo em vista a justificativa apresentada, e o amparo da legislação aplicável.*

**Ainda, imperioso atender ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, que diz que a dispensa deve ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Eis o parecer jurídico que apresentamos a respeito da presente consulta, sem embargo de entendimentos contrários, para os quais manifestamos, desde já, nosso respeito.

Ibaté, 07 de abril de 2017

  
Francisco Maricondi Neto  
Assessor Jurídico